



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br
Ofício nº. 97/2024 – Gab/PMP.

Platina, 6 de junho de 2024.

Assunto: "Encaminha Projetos de Lei nº. 27 e 28/2024,
PLC nº. 15 e 16/2024".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

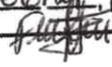
A Prefeitura Municipal de Platina, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Wagner Roberto de Lima, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, encaminhar para análise de Vossas Excelências, com fundamento nos Artigo 105, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Platina, o:

- **Projeto de Lei Complementar nº. 15/2024**, que: "Dispõe sobre a inclusão de artigos e incisos na Lei Municipal nº 529/92, de 19 de novembro de 1992, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina) e dá outras providências."
- **Projeto de Lei Complementar nº. 16/2024**, que: "Dispõe sobre a ampliação de vaga(s) de cargo(s) público(s) para Escriturário(s) em provimento efetivo que especifica, e dá outras providências correlatas."
- **Projeto de Lei nº. 27/2024**, que: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Segurança Pública, e adota outras providências."
- **Projeto de Lei nº. 28/2024**, que: "Institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Platina-SP, e dá outras Providências."

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina – SP

À Sua Excelência, Senhor
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"
Câmara Municipal de Platina - SP

Protocolado na Câmara Municipal
de Platina/SP, sob o nº 239/24
em 06/06/24, pelo servidor




Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 28/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Encaminhado as Comissões
Competentes em 10/6/24
na 98ª Sessão Ordinária

Presidente da C.M.

Aprovado em 24/6/24
na 69ª Sessão Ordinária
por unanimidade

Presidente da Câmara Mun.

“INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PLATINA-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto no Artigo 105, Incisos VII, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída *A Política de Educação Integral em Tempo Integral*, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13005/2015), com regulamentação e definição de diretrizes na Lei nº 14.640, de 31 de Julho de 2023, a qual Institui o Programa Escola em Tempo Integral e em consonância com a Lei Municipal nº 1.131, de 18 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, em especial a Meta 06 do PME.

Art. 2º. A educação integral na rede municipal de ensino proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, à inovação e a cidadania através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de municipal de ensino.

Parágrafo único. A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

Art. 3º. A Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Platina terá como principais objetivos:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

- I. viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos alunos em todas as suas dimensões;
- II. contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;
- III. adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- IV. ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública municipal;
- V. atender os alunos nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- VI. oferecer aos alunos oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- VII. proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VIII. orientar os alunos em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- IX. aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos alunos.
- X. prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais com vistas à realização do modelo de educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.

Art. 4º. As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter projeto pedagógico, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes tais como:

- I. apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos das etapas e modalidades de ensino oferecidos;
- II. explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- III. fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV. descrever a metodologia utilizada pela escola;

V. apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de alunos, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos alunos com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 5º. A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

I. Equipe de gestão pedagógica e administrativa;

II. Coordenador pedagógico;

III. Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;

IV. Professores e monitores de Atividades Complementares;

V. Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;

VI. Apoio pedagógico itinerante para alfabetização;

VII. Assessoria Pedagógicas e Técnica.

VIII. Tutoria/monitoria educacional;

§ 1º. O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral contribuirão para o desenvolvimento do currículo e participarão de Programa de Formação Continuada específica.

§ 2º. Os docentes que tiverem Carga Suplementar atribuída para atuação na Educação de Tempo Integral receberão o valor calculado sobre o nível e faixa de seus respectivos cargos, bem como a incidência do adicional por tempo de serviço e da sexta parte.

Art. 6º. A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

Art. 7º. O currículo das Escolas de Tempo Integral, será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do aluno.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos alunos, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de vida dos alunos.

Art. 8º. As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares- Currículo Paulista, parecer do Conselho Municipal de Educação, abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada e Atividades Complementares, conforme áreas de conhecimento e seus Componentes Curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

Art. 9º. As Atividades Complementares que, em algum momento, poderão ser configuradas como disciplinas complementares, serão desenvolvidas por Professores, podendo ser acompanhadas por **Agentes da Educação Integral**, com vistas à formação integral dos alunos, que conseqüentemente, caracterizarão a identidade da Escola de Tempo Integral.

Art. 10. Para fins desta lei, consideram-se Atividades Complementares as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoio



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

pedagógicas, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e do desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 11. A Escola Municipal de Ensino Fundamental em regime de Tempo Integral terá sua matriz curricular constituídas da seguinte forma:

- I. Carga Horária de 30 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.
- II. Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Art. 12. As escolas de tempo integral oferecerão uma carga horária semanal total correspondente no mínimo a 35(trinta e cinco) horas e no máximo de 50 (cinquenta) horas.

Parágrafo único. A jornada escolar de Tempo Integral poderá funcionar em dois turnos manhã e tarde ou em formato de horários corridos, de forma a atingir obrigatoriamente, no mínimo, 7 horas diárias.

Art. 13. O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

Art. 14. Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral a Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e de acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais, internacionais e congêneres.

Art. 15. Fica criada a função de **Agente da Educação Integral**, que estará envolvido nas Atividades Complementares, tais como: oficinas de esportes; de cultura afro-indígena e cultura local; de projetos integradores; de dança e música; de teatro; de educação patrimonial e ambiental; de projeto de vida; de multiletramento; de tecnologia da informação e da comunicação — TIC's; entre outras atividades.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

§1. A Secretaria Municipal de Educação poderá contratar Agentes da Educação Integral, mediante processo seletivo simplificado, para realização das Atividades Complementares supracitadas.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação expedirá instruções especiais para a referida contratação.

§3º. Os Agentes da Educação Integral receberão uma bolsa de ajuda de custo no valor de meio salário mínimo.

Art. 16. As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, e Secretaria de Educação a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária consignada anualmente à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 29 de maio de 2024.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI Nº. 28/2024.

Prefeitura Municipal de Platina, 29 de maio de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Platina
E Nobres Edis,

Com nossos cumprimentos, venho respeitosamente encaminhar às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que Institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral no município de Platina e dá outras providências

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) que determina o estudo para a implantação gradativa do regime de educação em tempo integral no ensino fundamental.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.131/2015, que aprova o PME (Plano Municipal de Educação) para o decênio 2015-2025 e dá outras providências, em conformidade com as diretrizes expostas no art. 214 da Constituição Federal

CONSIDERANDO que em 31 de julho de 2023, o governo federal brasileiro oficialmente deu início ao programa "Escola em Tempo Integral" (Lei Federal nº 14.640/2023). Este projeto, gerido pelo Ministério da Educação, tem como objetivo concretizar a meta nº 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 – PNE (Lei nº 13.005/2014), que visa assegurar a educação em tempo integral em pelo menos 50% das escolas públicas, para que pelo menos 25% dos estudantes do ensino básico possam ser atendidos (BRASIL).

A Secretaria Municipal de Educação de Platina, aderiu ao programa do governo Federal e ampliou as matrículas em Tempo Integral para todos os alunos do 5º ano do Ensino Fundamental em 2024, pois compartilha da concepção de que a Educação Integral em Tempo Integral é uma proposta desafiadora e contemporânea porque, alinhada as demandas do século XXI, tem como foco a formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo; é inclusiva porque reconhece a singularidade dos sujeitos, suas múltiplas



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

identidades e se sustenta na construção da pertinência do projeto educativo para todos; é uma proposta alinhada com a noção de sustentabilidade porque se compromete com processos educativos contextualizados e com a interação permanente entre o que se aprende e o que se pratica.

Portanto Educação Integral em Tempo Integral deve ser assumida por todos os agentes envolvidos no processo formativo das crianças. Nesse contexto, a escola se converte em um espaço essencial para assegurar que todos tenham garantida uma formação integral. Ela assume o papel de articuladora das diversas experiências educativas que os alunos podem viver dentro e fora dela, a partir de uma intencionalidade clara que favoreça as aprendizagens importantes para o seu desenvolvimento integral.

Salientamos que este projeto busca ampliar o rendimento dos alunos e reduzir o as defasagens das aprendizagens, ciente de que a Educação Integral tem ainda a capacidade indireta de atribuir estatísticas de redução da violência, atingir maior segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde e prevenção de um novo surto infectocontagioso. Bem como, possui como objetivo ressignificar o papel de nossas escolas colocando o processo educativo à serviço da vida e dirimir cada vez mais o analfabetismo funcional no município de Platina, entendendo a Educação Integral como ferramenta fundamental para o desenvolvimento das novas gerações.

Face ao exposto, contamos uma vez mais com alto espírito público de Vossas Excelências, de modo que o Projeto de Lei seja analisado, discutido e votado, necessariamente em **SESSÃO ORDINÁRIA**.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PAUTA DA 68ª SESSÃO ORDINÁRIA

10/06/2024 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 67ª SESSÃO ORDINÁRIA – 27/05/2023	
REQUERIMENTO Nº 12/2024 Edméia	Requer no sentido de que informe a esta Casa Legislativa, qual o local e qual a finalidade que foram dada aos bancos e placa de identificação de Praça Pública da cidade.
PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 8/2024 Legislativo	Dispõe sobre alteração do § 9º do art. 164 da Lei Orgânica do Município de Platina, e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 27/2024 Executivo	Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Segurança Pública, w adota outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 28/2024 Executivo	Institui a Política de Educação Integral em tempo integral da Rede Municipal de Ensino de Platina-SP, e dá outras providências.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2024 Executivo	Dispõe sobre a ampliação de vagas de cargos públicos para Escriturário(s) em provimento efetivo que especifica, e dá outras providências correlatas.
ORDEM DO DIA	
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2024 Legislativo	Regulamenta o Plano de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2024 Legislativo	Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Platina/SP.
PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 1/2024	Dispõe sobre a nova redação aos Artigos de

12*



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Executivo	nº109 e 127 da Lei Orgânica do Município de Platina, e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 20/2024 Executivo	Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Platina para o Exercício de 2025, e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 25/2024 Executivo	Dispõe sobre reforço de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina no orçamento programa para o Exercício de 2024, e dá outras providências.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2024 Executivo	Dispõe sobre a ampliação de vagas de cargo público para Professor de Educação Básica - PEB II - Língua Estrangeira - Inglês, em provimento efetivo que especifica, e dá outras providências.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2024 Executivo	Dispõe sobre a inclusão de artigos e incisos na Lei Municipal nº 529 de 19 de novembro de 1992, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina) e dá outras providências.

PALAVRA LIVRE

Platina, 6 de junho de 2024.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 63/2024/CCJR/CM

Platina, 17 de junho de 2024.

À Senhora
Edméia Maria Segatelli
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssima Senhora Relatora,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 20 DE JUNHO DE 2024, QUINTA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI Nº 27/2024 - Executivo – “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Segurança Pública, e adota outras providências”;
- PROJETO DE LEI Nº 28/2024 – Executivo - “Institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Platina/SP, e dá outras providências”;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2024 - Executivo – Dispõe sobre a ampliação de vaga(s) de cargo(s) público(s) para Escriturário(s) em provimento efetivo que especifica, e dá outras providências correlatas;

Atenciosamente,

CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CCJR



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 64/2024/CCJR/CM

Platina, 17 de junho de 2024.

Ao Senhor
Evandro Ferreira da Silva
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Relator,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 20 DE JUNHO DE 2024, QUINTA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI Nº 27/2024 - Executivo – “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Segurança Pública, e adota outras providências”;
- PROJETO DE LEI Nº 28/2024 – Executivo - “Institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Platina/SP, e dá outras providências”;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2024 - Executivo – Dispõe sobre a ampliação de vaga(s) de cargo(s) público(s) para Escriurário(s) em provimento efetivo que especifica, e dá outras providências correlatas;

Atenciosamente,


CLAUDIMIR LADEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CCJR

159



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 67/2024/COSPSELCT /CM

Platina, 17 de junho de 2024.

Ao Senhor
Gilberto Ferreira da Silva
Comissão de Obras e Serviços Públicos; Saúde; Educação; Lazer; Cultura; E turismo.
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Relator,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 20 DE JUNHO DE 2024, QUINTA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI Nº 28/2024 – Executivo - “Institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Platina/SP, e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2024 - Executivo – Dispõe sobre a ampliação de vaga(s) de cargo(s) público(s) para Escriturário(s) em provimento efetivo que especifica, e dá outras providências correlatas;

Atenciosamente,

ERIVALDO APARECIDO DE FIGUEREDO
PRESIDENTE DA COSPSELCT



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

16

OFÍCIO Nº 68/2024/COSPSELCT /CM

Platina, 17 de junho de 2024.

Ao Senhor
Clenil Mendes dos Santos
Comissão de Obras e Serviços Públicos; Saúde; Educação; Lazer; Cultura; E turismo.
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 20 DE JUNHO DE 2024, QUINTA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI Nº 28/2024 – Executivo - “Institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Platina/SP, e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2024 - Executivo – Dispõe sobre a ampliação de vaga(s) de cargo(s) público(s) para Escrivário(s) em provimento efetivo que especifica, e dá outras providências correlatas;

Atenciosamente,

ERIVALDO APARECIDO DE FIGUEREDO
PRESIDENTE DA COSPSELCT



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

17/8

PAUTA DA 69ª SESSÃO ORDINÁRIA 24/06/2024 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 68ª SESSÃO ORDINÁRIA – 10/06/2024	
REQUERIMENTO Nº 13/2024 Clenil Mendes dos Santos	No sentido de viabilizar estudos para aquisição de um veículo para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2024 Executivo	Dispõe sobre a ampliação de vaga para os cargos de Nutricionista e Atende do Setor de Serviço Social no quadro de Funcionários Serviço Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais de Platina, e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 29/2024 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2024.
PROJETO DE LEI Nº 30/2024 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2024.
ORDEM DO DIA	
2ª VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 1/2024 Legislativo	Dispõe sobre a alteração do § 9 do art. 164 da Lei Orgânica do Município de Platina, e dá outras providências.

189



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

<p>1ª VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 2/2024 Legislativo</p>	<p>Dispõe sobre alteração do § 9º do art. 164 da LOM.</p>
<p>PROJETO DE LEI Nº 27/2024 Executivo</p>	<p>Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Segurança Pública, e adota outras providências.</p>
<p>PROJETO DE LEI Nº 28/2024 Executivo</p>	<p>Institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Platina/SP, e dá outras providências.</p>
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2024 Executivo</p>	<p>Dispõe sobre a ampliação de vaga(s) de cargo(s) público(s) para Escriturário(s) em provimento efetivo que especifica, e dá outras providências correlatas.</p>

PALAVRA LIVRE

Platina, 20 de junho de 2024.





Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ATA DA 18ª REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2024.

Em vinte de junho de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no Plenário da Câmara Municipal de Platina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente da Câmara Municipal, abaixo nominados e após convocação feita pelos Presidentes, para discutirem e posteriormente emitir Parecer dos seguintes Projetos: 1) PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 1/2024 – Legislativo – Dispõe sobre a alteração do § 9 do art. 164 da Lei Orgânica do Município de Platina, e dá outras providências. Em discussão foi observado que o Projeto foi elaborado em consonância com a Legislação vigente, obedecendo as técnicas redacionais e legais, nesse sentido, apresentam Parecer Favorável; 2) PROJETO DE LEI Nº 27/2024 - Executivo – Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Segurança Pública, e adota outras providências. Em discussão, os membros das comissões permanentes explicaram que o presente projeto é de extrema importância para a segurança pública do município, garantindo mais tranquilidade a toda população, uma vez que a criminalidade têm aumentado de forma significativa não só no município, mas também em todo o País. Nesses termos, apresentam Parecer Favorável; 3) PROJETO DE LEI Nº 28/2024 - Executivo – Institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Platina/SP, e dá outras providências. Em discussão, os membros das comissões mencionam que pelo fato das crianças terem que ficar na escola em período integral, esta deve oferecer atividades que ocupem todo esse período de forma eficaz, pois entendem que ao contrário, os alunos ficariam extremamente cansados, sendo portanto, muito prejudicial para a aprendizagem dos infantes. Diante do exposto emitem Parecer Favorável; 4) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2024 – Executivo – Dispõe sobre a ampliação de



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

vaga(s) de cargo(s) público(s) para Escriturário(s) em provimento efetivo que especifica, e dá outras providências correlatas. Em discussão, *Clenil* entende que não há necessidade de ampliar o número de vagas para o cargo de Escriturário, uma vez que já foram aprovados várias vagas para esse mesmo cargo, contudo, afirma que pelo fato de que já existem dois profissionais trabalhando como Escriturários contratados e ainda, são esses mesmos servidores os próximos a serem convocados, com base na lista de classificação do último Concurso Público, não existe portanto, impacto salarial na folha de pagamento. Nesse sentido, apresentaram Parecer Favorável à sua aprovação; Nada mais havendo para tratar nesta Reunião, declara encerrada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 20 de junho de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Claudinir Ladeira de Oliveira
Presidente

Edméia Maria Segatelli
Relatora

Evandro Ferreira da Silva
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Lucilene Maria de Andrade
Presidente da COFC

Claudinir Ladeira de Oliveira
Relatora

Magno Edson da Silva
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

218

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Erivaldo Apº de Figueiredo
Presidente

Gilberto Ferreira de Lima
Relator

Clenil Mendes dos Santos
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 37/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 28/2024 - Executivo – Institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Platina/SP, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 28/2024, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 20 de junho de 2024.


Claudinir Ladeira de Oliveira
Presidente


Edméia Maria Segatelli
Relatora


Evandro Ferreira da Silva
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 28/2024 – Institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Platina/SP, e dá outras providências, foi encaminhada a esta Relatora por meio do Ofício nº 63/2024, para análise e Parecer.

A proposta em referência, foi elaborado em consonância com a legislação vigente, obedecendo as técnicas redacionais e legais, em especial do que dispõe o Regimento Interno desta Casa e, nesse sentido, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”,
20 de junho de 2024.

26 DE JULHO DE 1894

Edméia Maria Segatelli
Relatora

217



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 9/2024

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Projeto de Lei nº 28/2024 - Executivo - Institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Platina/SP, e dá outras providências.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 28/2024, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 20 de junho de 2024.


Erivaldo Aparecido de Figueredo
Presidente


Gilberto Ferreira de Lima
Relator


Clenir Mendes dos Santos
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

25/9

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 28/2024 - Executivo - Institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Platina/SP, e dá outras providências, deliberado nesta Casa em 10 de junho de 2024, foi encaminhado a este Relator por meio do ofício nº 67/2024, para análise e emissão de Parecer.

O Relator analisou o Projeto na sua íntegra, e considerou todos os fundamentos levantados e que foi elaborado com em consonância com a legislação vigente, concordando com o Projeto na sua integralidade.

Assim, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 20 de junho de 2024.

20 DE JUNHO DE 1894

Gilberto Ferreira de Lima
Relator

26



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 69/2024/GP/CMP

Platina, 25 de junho de 2024.

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos à Vossa Excelência, cópia do Autógrafo de Lei, conforme Projetos aprovados, na 69ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de junho de 2024, abaixo relacionados:

- Autógrafo de Lei nº 1.416/2024 – “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Segurança Pública, e adota outras providências”.
- Autógrafo de Lei nº 1.417/2024 – “Institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Platina/SP, e dá outras providências”.
- Autógrafo de Lei nº 1.418/2024 – “Dispõe sobre a ampliação de vaga(s) para Escriturário(s) em provimento efetivo que específica, e dá outras providências correlatas”.
- Emenda a LOM nº 1/2024 - “Dispõe sobre a nova redação aos artigos 109 e 127 da Lei Orgânica do Município de Platina, e dá outras providências correlatas”.

Na oportunidade, encaminhamos o Requerimento nº 13/2024 no sentido de o Prefeito viabilizar estudos para aquisição de um veículo para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deferido pelo Presidente na presente Sessão Ordinária.

Atenciosamente,

Alexandre Roberto Nogueira
Alexandre Roberto Nogueira
 Presidente

À Sua Excelência o Senhor
 Wagner Roberto de Lima
 Prefeitura Municipal
 Platina/SP
 CEP: 19990-015



Prefeitura Municipal de Platina - SP

Nº Protocolo: OC-R-20066-27-06-2024

Etiqueta: 28377

Data: 27/06/2024 - 08:37:21

Etiqueta gerada por: Marcia Dias

mb



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.415, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Institui a Política de Educação Integral em tempo integral da Rede Municipal de Ensino de Platina/SP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º Fica instituída *A Política de Educação Integral em Tempo Integral*, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; nos artigos 34 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996 de Diretrizes e Bases; na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2015 - Plano Nacional de Educação, com regulamentação e definição de diretrizes na Lei nº 14.640, de 31 de Julho de 2023, a qual Institui o Programa Escola em Tempo Integral e em consonância com a Lei Municipal nº 1.131, de 18 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, em especial a Meta 06 do PME.

Art. 2º A educação integral na rede municipal de ensino proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, à inovação e a cidadania através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de municipal de ensino.

Parágrafo único. A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 3º A Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Platina terá como principais objetivos:

- I - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos alunos em todas as suas dimensões;
- II - contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;
- III - adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- IV - ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública municipal;
- V - atender os alunos nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- VI - oferecer aos alunos oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- VII - proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VIII - orientar os alunos em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- IX - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos alunos;
- X - prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais com vistas à realização do modelo de educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.

Art. 4º As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter projeto pedagógico, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes tais como:

- I - apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos das etapas e modalidades de ensino oferecidos;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

II - explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV - descrever a metodologia utilizada pela escola;

V - apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de alunos, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos alunos com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 5º A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

I - Equipe de gestão pedagógica e administrativa;

II - Coordenador pedagógico;

III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;

IV - Professores e monitores de Atividades Complementares;

V - Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;

VI - Apoio pedagógico itinerante para alfabetização;

VII - Assessoria Pedagógicas e Técnica;

VIII - Tutoria/monitoria educacional;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

§ 1º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral contribuirão para o desenvolvimento do currículo e participarão de Programa de Formação Continuada específica.

§ 2º Os docentes que tiverem Carga Suplementar atribuída para atuação na Educação de Tempo Integral receberão o valor calculado sobre o nível e faixa de seus respectivos cargos, bem como a incidência do adicional por tempo de serviço e da sexta parte.

Art. 6º A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

Art. 7º O currículo das Escolas de Tempo Integral, será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do aluno.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos alunos, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de vida dos alunos.

Art. 8º As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais,



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

como Documentos Curriculares- Currículo Paulista, parecer do Conselho Municipal de Educação, abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada e Atividades Complementares, conforme áreas de conhecimento e seus Componentes Curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

Art. 9º As Atividades Complementares que, em algum momento, poderão ser configuradas como disciplinas complementares, serão desenvolvidas por Professores, podendo ser acompanhadas por **Agentes da Educação Integral**, com vistas à formação integral dos alunos, que conseqüentemente, caracterizarão a identidade da Escola de Tempo Integral.

Art. 10. Para fins desta lei, consideram-se Atividades Complementares as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoio pedagógicas, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e do desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 11. A Escola Municipal de Ensino Fundamental em regime de Tempo Integral terá sua matriz curricular constituídas da seguinte forma:

- I - Carga Horária de 30 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.
- II - Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Art. 12. As escolas de tempo integral oferecerão uma carga horária semanal total correspondente no mínimo a 35 (trinta e cinco) horas e no máximo de 50 (cinquenta) horas.

Parágrafo único. A jornada escolar de Tempo Integral poderá funcionar em dois turnos manhã e tarde ou em formato de horários corridos, de forma a atingir obrigatoriamente, no mínimo, 7 horas diárias.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 13. O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

Art. 14. Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral a Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e de acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais, internacionais e congêneres.

Art. 15. Fica criada a função de **Agente da Educação Integral**, que estará envolvido nas Atividades Complementares, tais como: oficinas de esportes; de cultura afro-indígena e cultura local; de projetos integradores; de dança e música; de teatro; de educação patrimonial e ambiental; de projeto de vida; de multiletramento; de tecnologia da informação e da comunicação — TIC's; entre outras atividades.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá contratar Agentes da Educação Integral, mediante processo seletivo simplificado, para realização das Atividades Complementares supracitadas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação expedirá instruções especiais para a referida contratação.

§ 3º Os Agentes da Educação Integral receberão uma bolsa de ajuda de custo no valor de meio salário mínimo.

Art. 16. As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, e Secretaria de Educação a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária consignada anualmente à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 24 de junho de 2024.

Alexandre Roberto Nogueira
Presidente

Lucilene Maria de Andrade
1ª Secretária

Evandro Ferreira da Silva
Vice-Presidente

Claudinir Ladeira de Oliveira
2ª Secretária



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

LEI Nº 1.415, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

“Institui a Política de Educação Integral em tempo integral da Rede Municipal de Ensino de Platina/SP, e dá outras providências.”

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 105, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída **A Política de Educação Integral em Tempo Integral**, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; nos artigos 34 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996 de Diretrizes e Bases; na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2015 - Plano Nacional de Educação, com regulamentação e definição de diretrizes na Lei nº 14.640, de 31 de Julho de 2023, a qual Institui o Programa Escola em Tempo Integral e em consonância com a Lei Municipal nº 1.131, de 18 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, em especial a Meta 06 do PME.

Art. 2º A educação integral na rede municipal de ensino proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, à inovação e a cidadania através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de municipal de ensino.

Parágrafo único. A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

Art. 3º A Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Platina terá como principais objetivos:

I - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos alunos em todas as suas dimensões;

357



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

- II - contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;
- III - adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- IV - ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública municipal;
- V - atender os alunos nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- VI - oferecer aos alunos oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- VII - proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VIII - orientar os alunos em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- IX - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos alunos;
- X - prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais com vistas à realização do modelo de educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.

Art. 4º As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter projeto pedagógico, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes tais como:

- I - apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos das etapas e modalidades de ensino oferecidos;
- II - explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- III - fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
- IV - descrever a metodologia utilizada pela escola;
- V - apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de alunos, processo de avaliação da



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

36 J

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

proposta pedagógica e do desempenho dos alunos com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 5º A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- I - Equipe de gestão pedagógica e administrativa;
- II - Coordenador pedagógico;
- III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;
- IV - Professores e monitores de Atividades Complementares;
- V - Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;
- VI - Apoio pedagógico itinerante para alfabetização;
- VII - Assessoria Pedagógicas e Técnica;
- VIII - Tutoria/monitoria educacional;

§ 1º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral contribuirão para o desenvolvimento do currículo e participarão de Programa de Formação Continuada específica.

§ 2º Os docentes que tiverem Carga Suplementar atribuída para atuação na Educação de Tempo Integral receberão o valor calculado sobre o nível e faixa de seus respectivos cargos, bem como a incidência do adicional por tempo de serviço e da sexta parte.

Art. 6º A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

Art. 7º O currículo das Escolas de Tempo Integral, será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

37 ✎
Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do aluno.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos alunos, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de vida dos alunos.

Art. 8º As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares- Currículo Paulista, parecer do Conselho Municipal de Educação, abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada e Atividades Complementares, conforme áreas de conhecimento e seus Componentes Curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

Art. 9º As Atividades Complementares que, em algum momento, poderão ser configuradas como disciplinas complementares, serão desenvolvidas por Professores, podendo ser acompanhadas por **Agentes da Educação Integral**, com vistas à formação integral dos alunos, que conseqüentemente, caracterizarão a identidade da Escola de Tempo Integral.

Art. 10. Para fins desta lei, consideram-se Atividades Complementares as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoio pedagógicas, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e do desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 11. A Escola Municipal de Ensino Fundamental em regime de Tempo Integral terá sua matriz curricular constituídas da seguinte forma:

- I - Carga Horária de 30 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.
- II - Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Art. 12. As escolas de tempo integral oferecerão uma carga horária semanal total correspondente no mínimo a 35 (trinta e cinco) horas e no máximo de 50 (cinquenta) horas.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

387
Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Parágrafo único. A jornada escolar de Tempo Integral poderá funcionar em dois turnos manhã e tarde ou em formato de horários corridos, de forma a atingir obrigatoriamente, no mínimo, 7 horas diárias.

Art. 13. O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

Art. 14. Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral a Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e de acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais, internacionais e congêneres.

Art. 15. Fica criada a função de **Agente da Educação Integral**, que estará envolvido nas Atividades Complementares, tais como: oficinas de esportes; de cultura afro-indígena e cultura local; de projetos integradores; de dança e música; de teatro; de educação patrimonial e ambiental; de projeto de vida; de multi-etramento; de tecnologia da informação e da comunicação — TIC's; entre outras atividades.

§ 1 A Secretaria Municipal de Educação poderá contratar Agentes da Educação Integral, mediante processo seletivo simplificado, para realização das Atividades Complementares supracitadas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação expedirá instruções especiais para a referida contratação.

§ 3º Os Agentes da Educação Integral receberão uma bolsa de ajuda de custo no valor de meio salário mínimo.

Art. 16. As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, e Secretaria de Educação a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação.

397



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária consignada anualmente à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 27 de junho de 2024.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdionet.com.br/list/platina>


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Secretária Executiva